



LEI Nº 4.438, DE 2 DE JULHO DE 2009

1/2

Altera a Lei nº 4.189, de 31 de maio de 2007, na forma que especifica e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, III, X e XI, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.411/2009, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O inciso III do Art. 2º da Lei nº 4.189, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

III - prêmio por atividade jurídica em razão do exercício da função aos Procuradores do Município, ao Procurador Geral, ao Consultor Geral e ao Coordenador de Defesa do Consumidor, desde que em efetivo exercício, não pessoal, até o limite de 93% (noventa e três por cento), a ser rateado em partes iguais entre os ocupantes do cargo.”

Art. 2º O Art. 4º da Lei nº 4.189, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A gestão do FEPGM compete ao Conselho Gestor, composto por 01 (um) procurador efetivo, eleito pelos seus pares, por 01 (um) tesoureiro, eleito pelos membros do Conselho dentre os procuradores de carreira, pelo Presidente da Associação dos Procuradores do Município de Mauá e pelo Procurador Geral.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

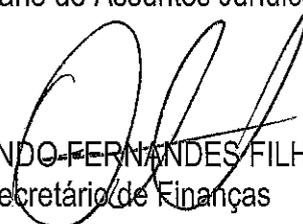
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 2 de julho de 2009.


OSWALDO DIAS
Prefeito



JOSE ALVES CAVALCANTE
Secretário de Assuntos Jurídicos



ORLANDO FERNANDES FILHO
Secretário de Finanças

Registrada no Departamento de Atos Oficiais
e afixada no quadro de editais. Publique-se
na imprensa regional, nos termos da Lei
Orgânica do Município.



JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

m//